



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
AUDITORIA ADMINISTRATIVA DE CONTROLE INTERNO**

**Objeto:** Prestação de Contas Anual - **Tesouro**  
**Origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
**Exercício:** 2017

**PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

As contas a que se refere o presente Parecer congregam os atos de gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará relativos ao exercício de 2017. As peças processuais de competência deste Controle Interno obedeceram ao contido na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, artigo 9º, de 06 de dezembro de 1995.

Verificou-se, na presente prestação de contas, a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos no Manual de Instrução de Processos de Tomada e Prestação de Contas Anuais, aprovado na forma da Instrução Normativa (IN) nº 01/2005, alterada pelas Instruções Normativas nº 01/2007 e nº 01/2011, combinado com a IN nº 01/2018, que dispõe sobre o envio das prestações de contas anuais por meio do Sistema Ágora, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Registre-se que, no exercício de 2017, não se tem conhecimento conclusivo de fatos comprometedores da eficiência da gestão dos recursos disponíveis e que as impropriedades constatadas foram objeto de recomendações/determinações desta Auditoria Administrativa de Controle Interno às áreas responsáveis. As inconsistências que ainda não foram solucionadas estão sendo acompanhadas por meio de monitoramento sistemático.

Destarte, manifesto-me de acordo com as conclusões do Relatório de Auditoria, o qual, dentre outras considerações, destacou no item Gestão Administrativa, acerca das contratações diretas (Processos nºs 8512631-42.2017.8.06.0000 e 8522345-26.2017.8.06.0000), e do pagamento a título de indenização, dos serviços que a empresa Telemar Norte e Leste S.A prestou ao Tribunal, sem cobertura contratual (processo nº 8516435-18.2017.8.06), ensejo em que a Presidência desta Corte de Justiça determinou as instaurações de sindicâncias para serem apuradas as causas das situações evidenciadas nos autos, intentando as devidas responsabilizações na forma da lei.

Submeto o processo à apreciação de Vossa Excelência para o pronunciamento de que trata o art. 9º da Lei nº 12.509/1995, recomendando o seu envio, em seguida, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a quem cabe o julgamento das contas na forma do art. 76, inciso II, da Constituição do Estado do Ceará.

Fortaleza, 17 de julho de 2018.

**Leonel Gois Lima Oliveira**  
Auditor Chefe